EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 271 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 140 /2022

"Reajusta o valor do vale alimentação previsto na Lei Complementar nº 045/2009 (Que Institui o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Iaras), e dá outras providências."

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 45/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão junto ao Poder Legislativo de laras, será concedido, mensalmente, vale alimentação no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante crédito em cartão específico para esse fim.

Art. 2º O § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 45/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§ 1º. No mês de dezembro de cada ano será concedido um crédito adicional no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no cartão alimentação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme estudos e declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesa referidos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexo Ie II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1ª de janeiro de 2022.

Pref. Munic. de Iaras, em 18 de Janeiro de 2022.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 141 / 2022

"Estabelece o índice para a revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Iaras de acordo com o art. 12 da Lei Complementar 045 / 2009, bem como concede aumento real, e dá outras providências."

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e o art. 12 da Lei Complementar 045/2009, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) às referências constantes do Anexo II da Lei Complementar 045/2009.

Art. 2º Fica concedido um aumento real no percentual de 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) às referências constantes do Anexo II da Lei Complementar 045/2009.

Art. 3º Por consequência do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, totalizando 14% (quatorze por cento) de atualização salarial, o Anexo II da Lei Complementar 045/2009, passa a ter a seguinte redação:

REFERÊNCIAS

Dos cargos de provimento efetivo

Código	Valor (R$)
CE – 01	1.815,26
CE – 02	1.936,26
CE – 03	2.117,77
CE – 04	2.622,03
CE – 05	2.924,54
CE – 06	3.227,10
CE – 07	3.428,81
CE – 08	4.033,89
CE – 09	4.739,81
CE – 10	6.880,06

Dos cargos de provimento em comissão:

Código	Valor (R$)
CC – 01	2.823,71
CC – 02	3.227,10
CC – 03	3.630,48
CC – 04	3.933,02
CC - 05	4.033,89

Parágrafo Único - O percentual utilizado para revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal, equivale ao acúmulo do INPC – IBGE durante o ano de 2021, de acordocom o disposto no art. 12 da Lei Complementar 045/2009.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme estudos e declaração de adequação orçamentária doordenador de despesa referidos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexo I e II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de janeiro de 2022.

Pref. Munic. de Iaras, em 18 de Janeiro de 2022.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 / 2022

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 002/93, 086/14, 127/99 e 133/2020 para a criação de vagas de empregos públicos e dá outras providencias".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas novas vagas públicas junto ao Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, a serem regidos pela CLT – Anexo II, da Lei Complementar nº. 002/1993, 086/14, 127/99 e 133/2020 conforme descrição a seguir:

Denominação	Vagas	Referência	Carga horária	Escolaridade
Psicólogo	05 (cinco)	10 R$ 2.121,00	40h/sem.	Ensino Superior Completo na respectiva área e Registro no órgão competente
Motorista Serviços Gerais	10 (dez)	06 R$ 1.131,00	40h/sem.	Ensino Fundamental incompleto e CNH, categoria "D" ou superior
Assistente social	05 (cinco)	08 R$ 1.477,00	30h/sem.	Ensino Superior Completo na respectiva área e Registro no órgão competente
Farmacêutico	01 (uma)	12 R$ 2.919,00	40h/sem.	Ensino Superior Completo na respectiva área e registro no CRF
Cozinheira Merendeira	03 (três)	03 R$ 1.081,00	40 h/sem	Ensino Fundamental Incompleto

Escriturário	05 (cinco)	04 R$ 1.096,00	40 h/sem	Ensino Fundamental Completo
Nutricionista	02 (duas)	10 R$ 2.121,00	20 h/sem ou 30 h/sem em razão do interesse publico L C 127/19	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no Órgão de Classe.
Técnico em Enfermagem Programa Saúde da Família	05 (cinco)	07 R$ 1.229,00	40 h/sem	Ensino Médio, Curso Téc em Enfermagem e Inscrição Técnica no COREN-SP
Recepcionista	05 (cinco)	03 R$ 1.081,00	40 h/sem	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 18 de janeiro de 2022.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 / 2022.

"Dispõe sobre revisão geral anual, prevista no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e por conseqüência à alteração das Tabelas de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal n° 002/93, Lei Complementa Municipal nº 048/2010, Lei Complementar Municipal nº 049/2010, Lei Complementar Municipal nº 052/2011, Lei Complementar nº 068/2012, Lei Complementar nº 074/2013, Lei Complementar nº 075/2013, Lei Complementar nº 097/2016, Lei Complementar nº 098/2016, Lei Complementar nº 105/2017, Lei Complementar nº 110/2018 e Lei Complementar nº 114-C/2019 e da outras providencias".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a título de revisão geral anual, fica concedido o percentual de 10,16% (dez virgula, dezesseis por cento), consoante índice acumulado do INPC/IBGE, aos funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - Por conseqüência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, ficam atualizadas as referências constantes no Anexo III, da Lei Complementar n° 002/93, a Lei Complementar Municipal nº 048/2010, a Lei Complementar Municipal nº 049/2010, a Lei Complementar Municipal nº 052/2011, a Lei Complementar nº 068 / 2012, a Lei Complementar nº 074/2013, a Lei Complementar nº 075/2013, Lei Complementar nº 097/2016, Lei Complementar nº 098/2016, Lei Complementar nº 105/2017, Lei Complementar 110/2018 e a Lei Complementar nº 114-C/2019 e posteriores alterações, ficam modificadas, cujas respectivas Tabelas de Referências do Município passarão a vigorar, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, com os seguintes Valores:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R$ 1.153,00
02	R$ 1.172,00
03	R$ 1.191,00
04	R$ 1.207,00
05	R$ 1.227,00
06	R$ 1.246,00
06-A	R$ 1.264,00
07	R$ 1.354,00
08	R$ 1.627,00
09	R$ 1.952,00
10	R$ 2.336,00
10-A	R$ 2.492,00
11	R$ 2.804,00

11-A	R$ 2.896,00
12	R$ 3.216,00
12-A	R$ 4.677,00
12-B	R$ 5.316,00
13	R$ 11.261,00

Cargos	Ref.	Valor H / A R$	Jornada 20 H/A + 5 HTP 25 H Semanais 125 H Mensais	Jornada 25 H/A + 5 HTP 30 H Semanais 150 H Mensais	Jornada 40 H/A Semanais 200 H Mensais
PEB I	01	15,90	1.987,50	2.385,00	3.180,00
	02	16,69	2.086,25	2.503,50	3.338,00
	03	17,53	2.191,25	2.629,50	3.506,00
PEB II	04	18,41	2.301,25	2.761,50	3.682,00
Coordenador Pedagógico	05	19,32	2.415,00	2.898,00	3.864,00
	06	20,29	2.536,25	3.043,50	4.058,00
	07	21,30	2.662,50	3.195,00	4.260,00
	08	22,37	2.796,25	3.355,50	4.474,00
	09	23,49	2.936,25	3.523,50	4.698,00
	10	24,66	3.082,50	3.699,00	4.932,00

Artigo 3º - Ficam mantidas as referências base das carreiras da Tabela de Referências do Município, na forma da Lei Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 929/2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Agricultura no Rumo Certo – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Equipamentos Agrícolas – 104.368 – Cód. 1.003, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 104.368,00 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), destinados a aquisição de equipamentos agrícolas.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Agricultura no Rumo Certo – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Equipamentos Agrícolas – 104.368 – Cód. 1.003, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 894/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 104.368,00 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), destinados a aquisição de equipamentos agrícolas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 926/2021, na Secretaria Municipal de Agricultura, Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 104.368,00 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), em respeito ao Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.1.003 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas – 104.368

601 - 4.4.90.52.00 – 08.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 100.275,00

602 - 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 4.093,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 100.275,00 (cem mil, duzentos e setenta e cinco reais), código de aplicação (08.800.09), recursos estes que serão repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e parte contrapartida desta Municipalidade, no valor de R$ 4.093,00 (quatro mil e noventa e três reais) código de aplicação (01.800.09), através de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento de Agricultura

235 - 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 4.093,00

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 930/2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – à Ação: Recape Ciclovia – Cód. 1.005, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 211.952,07 (duzentos e onze mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e sete centavos), destinados a realização de Recape da Ciclovia.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – à Ação: Recape Ciclovia – Cód. 1.005, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 894/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 211.952,07 (duzentos e onze mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e sete centavos), destinados a realização de Recape da Ciclovia.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 926/2021, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 211.952,07 (duzentos e onze mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e sete centavos), em respeito ao Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Transporte e Serviços Públicos

15.451.0006.1.005 – Recape Ciclovia

604 - 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 211.952,07

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 931/2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – à Ação: Reforma de Praças – 100.000 – Cód. 1.006, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 137.603,94 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), destinados a reforma da Praça dos Imigrantes, Praça São Benedito e Praça Lourival de Melo Araujo.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – à Ação: Reforma de Praças – 100.000 – Cód. 1.006, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 894/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 137.603,94 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), destinados a reforma da Praça dos Imigrantes, Praça São Benedito e Praça Lourival de Melo Araujo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 926/2021, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 137.603,94 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), em respeito ao Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Transporte e Serviços Públicos

02.05.03 – Praças. Jardins e Próprios

15.452.0006.1.006 – Reforma de Praças

605 - 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 100.000,00
606 - 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 37.603,94

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício código de aplicação (02.100.61) no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos esses a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo. E parte, contrapartida desta Municipalidade no valor de R$ 37.603,94 (trinta e sete mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 932/2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – à Ação: Construção de Portal – Cód. 1.007, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 234.480,81(duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), destinados a finalização da Construção do Portal na entrada da cidade de Iaras.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – à Ação: Construção de Portal – Cód. 1.007, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 894/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 234.480,81(duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), destinados a finalização da Construção do Portal na entrada da cidade de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 926/2021, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 234.480,81(duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), em respeito ao Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.007 – Construção de Portal

607 - 4.4.90.51.00 – 08.000 – Obras e Instalações R$ 140.439,81

608 - 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 94.041,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício código de aplicação (08.800.03) no valor de R$ 140.439,81(cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), recursos esses a serem repassados pelo Ministério do Turismo. E parte, contrapartida desta Municipalidade no valor de R$ 94.041,00 (noventa e quatro mil e quarenta e um reais), pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.502/2022.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 104.368,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 929/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 929/2022, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.275,00 (cem mil, duzentos e setenta e cinco reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.1.003 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas – 104.368

601 - 4.4.90.52.00 – 08.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 100.275,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 100.275,00 (cem mil, duzentos e setenta e cinco reais), código de aplicação (08.800.09), recursos estes que serão repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 929/2022, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.093,00 (quatro mil e noventa e três reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.1.003 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas – 104.368

602 - 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 4.093,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento de Agricultura

235 - 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 4.093,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA **MARIA TEREZA A. A. MOREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL **ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.503/2022.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 211.952,07"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 930/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 930/2022, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 211.952,07 (duzentos e onze mil, novecentos e cinqüenta e dois mil reais e sete centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Transporte e Serviços Públicos

15.451.0006.1.005 – Recape Ciclovia

604 - 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 211.952,07

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA **MARIA TEREZA A. A. MOREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL **ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.504/2022.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 137.603,94"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 931/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 931/2022, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Transporte e Serviços Públicos

02.05.03 – Praças. Jardins e Próprios

15.452.0006.1.006 – Reforma de Praças

605 - 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações R$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício código de aplicação (02.100.61) no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos esses a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 931/2022, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 31.603,94 (trinta e um mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Transporte e Serviços Públicos

02.05.03 – Praças. Jardins e Próprios

15.452.0006.1.006 – Reforma de Praças

606 - 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 37.603,94

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA **MARIA TEREZA A. A. MOREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL **ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.505/2022.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 234.480,81"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 932/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 932/2022, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 140.439,81 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.007 – Construção de Portal

607 - 4.4.90.51.00 – 08.000 – Obras e Instalações R$ 140.439,81

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício código de aplicação (08.800.03) no valor de R$ 140.439,81(cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), recursos esses a serem repassados pelo Ministério do Turismo

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 932/2022, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 94.041,00 (noventa e quatro mil e quarenta e um reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.007 – Construção de Portal

608 - 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 94.041,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 18 de Janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA **MARIA TEREZA A. A. MOREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL **ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.506 / 2022

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 708, DE 12 DE AGOSTO DE 2015."

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a garantia constitucional do direito à moradia e da necessidade de cumprimento da função social da propriedade;

Considerando que o Município de Iaras promoveu a regularização fundiária do imóvel denominado "Gleba 02", localizado no centro de Iaras, matriculado sob nº 18.006 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP, através de uma metodologia técnica em parceria com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), órgão ligado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo;

Considerando que em 19 de dezembro de 2015 (1º Edital) foram expedidos um total de 237 títulos de propriedade e, em 22 de outubro de 2019 (6º Edital), 22 títulos em favor de ocupantes da Gleba 02, tendo os outorgados como encargo o registro desses títulos no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP no prazo de 2 anos a contar da expedição do título;

Considerando que, segundo levantamento efetuado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP, ainda há títulos expedidos do 1º Edital e do 6º Edital que não foram levados a registro pelos interessados;

Considerando que, para que a transferência dos imóveis seja definitiva, o título translativo deve ser registrado no Oficial de Registo de Imóveis, conforme previsto no artigo nº 1.245, do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02);

Considerando que a formalização plena da propriedade terá como consequência o aprimoramento das ações públicas, a segurança jurídica, o bem-estar da população, o resgate da cidadania aos moradores, a adequação na destinação das terras públicas, assim como uma justa arrecadação tributária e o desenvolvimento social e econômico local;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de regularização fundiária, evitando, assim, gastos aos cofres públicos com atualizações cadastrais;

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 708/2015, prevê a prorrogação do prazo para o registro do título de propriedade por motivo relevante, a saber:

"Art. 3º. O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa conferida pelo artigo 30, II, da Constituição federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo relevante."

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo de que trata o 3º da Lei nº 708, de 12 de agosto de 2015, por mais dois anos, para o registro imobiliário dos títulos de propriedade que foram expedidos em 19 de dezembro de 2015 (1º Edital) e 22 de outubro de 2019 (6º Edital), com origem na matricula nº 18.006 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 19 de janeiro de 2022

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2022

CONTRATADA: EMPRESA LINEAR ASSESSORIA EIRELI

CNPJ Nº: 10.640.025/0001-03

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria na elaboração de proposta de convênios, realização da execução físico-financeira e prestação de contas através do Sistema Plataforma Mais Brasil.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

VALOR (R$): O valor total do presente contrato é de **R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

BASE LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 10 DE JANEIRO DE 2022.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2022

CONTRATADA: EMPRESA P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S – LTDA.

CNPJ Nº: 15.417.725/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema informatizado, para a estruturação da Imprensa Oficial do Município de Iaras, com formatação e diagramação automáticas, ferramentas de integração API Rest e disponibilização de ferramentas de pesquisa na Rede Mundial de Computadores.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

VALOR (R$): O valor total do presente contrato é de **R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

BASE LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 12 DE JANEIRO DE 2022.

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2022.01.19 16:47:44 -03'00'